



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Utilização de
Videoconferência
e/ou aplicações
tecnológicas
assemelhadas em
reuniões de órgãos
colegiados e grupos
de trabalho.

O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos I e II do artigo 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;
- Parágrafo único do artigo 4º do Decreto Presidencial nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- Portaria nº 188 de 03.02.2020, pela qual o Ministério da Saúde declara Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11.03.2020;
- Instrução Normativa nº 19/2020/ME de 12.03.2020 e alterações;
- Decreto 24.871/2020 do Governo do Estado de Rondônia;
- Recomendações do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, pela Portaria nº 146/2020/GR/UNIR, para orientar sobre as ações de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19);
- Comunicados de suspensão das aulas disponíveis em: publicações <https://www.unir.br/index.php?pag=noticias&id=28019> e <https://www.unir.br/index.php?pag=noticias&id=28023>;
- Portaria 155/2020/GR/UNIR.
- Minuta de Resolução - documento 0121375;
- Parecer da nº 3/2020/CamPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora Joliza Chagas Fernandes - documento 0349250
- Despacho Decisório 3/2020/CamPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0363085
- Homologação pela Presidência - documento 0367050

RESOLVE *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º As reuniões de colegiados e grupos de trabalho da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

§ 1º Aos participantes das reuniões referidas no caput deste artigo será permitido, dentre outros atos afins, votar e ser votado, pedir vista de autos, visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros fisicamente presentes no local da reunião, conforme os respectivos termos regimentais.

§ 2º As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade e as outras votações ocorrerão na forma estipulada pela Presidência.

§ 3º Caberá à Presidência de cada colegiado decidir pela conveniência e oportunidade de realizar reuniões presenciais quando se trate de assuntos que julgue de maior complexidade, desde que haja disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 2º Caso seja verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões, as reuniões de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas serão suspensas imediatamente até que seja adotada solução adequada.

§ 1º O caput desse artigo não se aplica aos casos de particularidades pessoais de qualquer participante.

§ 2º Se dentro de 01 (uma) hora, o problema técnico não tiver sido superado, a reunião será considerada encerrada.

§ 3º Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 4º Nas reuniões virtuais serão preservadas todas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos.

Art. 3º Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião, conforme os respectivos dispositivos regimentais.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI deverá disponibilizar número de telefone para contato imediato, a ser divulgado no ato de convocação da reunião, a fim de que, durante as reuniões aqui referidas, solucione os casos de ordem técnica.

Art. 5º A UNIR deverá oferecer treinamento aos envolvidos, capacitando-os sobre o adequado uso das ferramentas eletrônicas, através de sua Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI ou outro canal que entender conveniente.

Art. 6º As secretarias dos órgãos colegiados deverão ser regularmente providas de material e treinamento necessários para a gestão eficiente das reuniões virtuais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 22/04/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409822** e o código CRC **DE504EEB**.